



---

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE CONTROLADORIA-GERAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 – 00007 – DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA.**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

#### **I- DA CHAMADA PÚBLICA:**

Trata - se da análise do processo licitatório na modalidade dispensa de licitação por meio de Chamada Pública, cujo objeto é de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar -PNAE, no município de Santa Bárbara do Pará, com base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, arts. 24 da Lei nº 8.666/93 e resolução CD/FNDE 06/2020 e outras.

#### **- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo de dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1 - Consta a solicitação de despesa juntamente com a relação de gêneros alimentícios a serem adquiridos.

2 - O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de dispensa de licitação;

3 - Consta no processo Termo de Referência com justificativa da contratação em razão da escolha pelo menor preço, legalmente fundamentada e com a assinatura da nutricionista responsável.

4 - Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;

5 - Consta mapa de cotação e de resumo de preços;

6 - Consta comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Setor da Contabilidade;

7 - Consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO



8 – Consta autorização de despesa;

9 – Consta a Portaria de designação do Pregoeiro e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios;

10 - O Processo de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado pela CPL;

11 - Foi publicado o Aviso nos veículos de publicação oficiais e jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor.

12 – Consta Ata de sessão de habilitação e julgamento no dia 30/06/2023, onde compareceram e apresentaram a documentação solicitada, as licitantes: **Grupo Informal Assentamento Abril Vermelho; Grupo Informal Expedito Ribeiro; agricultor individual, senhor Adilton Sousa da conceição; Associação dos Produtores e Hortifrutigranjeiros da Gleba Guajará CNPJ: 22.980.536/0001-53; Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense – CASP CNPJ: 11.885.783/0001-54 e Cooperativa de Benevides – COOPABEN, CNPJ: 10.249.079/0001-42, todos devidamente representados.**

13 - Após análise da documentação apresentada, a comissão permanente de licitação Habilitou as licitantes: **Grupo Informal Assentamento Abril Vermelho; Grupo Informal Expedito Ribeiro; agricultor individual, senhor: Adilton Sousa da conceição; Associação dos Produtores e Hortifrutigranjeiros da Gleba Guajará CNPJ: 22.980.536/0001-53; Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense – CASP CNPJ: 11.885.783/0001-54 e**, por cumprirem o exigido no edital; e INABILITOU a licitante **Cooperativa de Benevides – COOPABEN, CNPJ: 10.249.079/0001-42**, por descumprir a exigência do item 4.3 do edital.

14 – Consta Aviso de resultado de recurso administrativo onde a Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense – CASP, teve seu recurso (fls. 467/471) conhecido porém negado o seu provimento, conforme julgamento de recurso as fls. 472/477. Na oportunidade, foram convocadas as proponentes: Grupo Informal Assentamento Abril Vermelho, Grupo Informal Expedito Ribeiro, Adilton Sousa Da Conceição, Associação dos Produtores e Hortifrutigranjeiros da Gleba Guajará CNPJ: 22.980.536/0001-53 e Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense – CASP CNPJ: 11.885.783/0001-54 para a fase de amostra.

15 – Constam relatórios da fase de amostra onde as proponentes Grupo Informal Assentamento Abril Vermelho, Grupo Informal Expedito Ribeiro, Adilton Sousa Da Conceição, Associação dos Produtores e Hortifrutigranjeiros da Gleba Guajará CNPJ: 22.980.536/0001-53, apresentaram amostras conforme qualidade solicitada; A Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense – CASP, não compareceu no dia e nem



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLE INTERNO**



no horário solicitado para apresentação das amostras.

14 - Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado o referido processo e a respectiva minuta contratual, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

## **II – CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/1993, o presente Processo de Chamada Pública nº 07/2023-00007, revestido de todas as formalidades legais.

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, consubstanciado pelos documentos acostados aos presentes autos.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 01 dia do mês de setembro de 2023.

**MARIA CELIA  
RODRIGUES**

**GONCALVES:45536  
627287**

Assinado de forma digital  
por MARIA CELIA  
RODRIGUES

GONCALVES:45536627287  
Dados: 2023.09.01 08:48:46  
-03'00'

**MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Controladora-Geral do Município  
**Mat. 1300813**